

of Racial Discrimination, a reservation incompatible with the object and purpose of the convention shall not be permitted.

The Government of Sweden objects to the said reservation made by the Government of Turkey to the International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination.

This objection does not preclude the entry into force of the Convention between Turkey and Sweden. The Convention enters into force in its entirety between the two States, without Turkey benefiting from its reservation.

4 February 2003.»

Tradução

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

A acção acima referida foi efectuada em 14 de Janeiro de 2003, com:

Objecção

O Governo da Suécia examinou a declaração formulada pela Turquia aquando da ratificação da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

No primeiro parágrafo da sua declaração, a Turquia declara que apenas aplicará as disposições da Convenção em relação aos Estados Partes com os quais tem relações diplomáticas, o que, na opinião do Governo da Suécia, constitui uma verdadeira reserva. A reserva não deixa claro em que medida a Turquia se considera vinculada pelas obrigações da Convenção. Por conseguinte, na falta de outros esclarecimentos, a reserva suscita dúvidas quanto ao empenho da Turquia na prossecução do objecto e do fim da Convenção.

É do interesse comum dos Estados que os tratados nos quais escolheram ser Partes sejam, quanto ao seu objecto e ao seu fim, respeitados por todas as Partes e que os Estados se mostrem dispostos a introduzir na respectiva legislação as alterações necessárias ao cumprimento das obrigações por eles assumidas em virtude de tais tratados. Nos termos do artigo 20.º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, não será autorizada nenhuma reserva incompatível com o objecto e o fim da Convenção.

O Governo da Suécia apresenta objecção à citada reserva formulada pelo Governo da Turquia à Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

A presente objecção não prejudica a entrada em vigor da Convenção entre a Turquia e a Suécia. A Convenção entra em vigor, na íntegra, entre os dois Estados sem que a Turquia possa prevalecer-se dessa reserva.

4 de Fevereiro de 2003.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para adesão, pela Lei n.º 7/82, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1982, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 24 de Agosto de 1982, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 8 de Outubro de 1982.

Direcção-Geral de Política Externa, 28 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

Aviso n.º 165/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo da Alemanha efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 30 de Agosto de 2001, uma declaração ao abrigo do artigo 14.º, n.º 1, da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

Notificação

«The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

The above action was effected on 30 August 2001.

The Federal Republic of Germany hereby declares that pursuant to article 14, paragraph 1, of the Convention it recognizes the competence of the Committee on the Elimination of Racial Discrimination to receive and consider communications from individuals or groups of individuals within her jurisdiction claiming to be victims of a violation by the Federal Republic of Germany of any of the rights set forth in this Convention. However, this shall only apply insofar as the Committee has determined that the same matter is not being or has not been examined under another procedure of international investigation or settlement.

30 August 2001.»

Tradução

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

A acção acima referida foi efectuada em 30 de Agosto de 2001.

A República Federal da Alemanha declara que, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 1, da Convenção, reconhece o Comité para a Eliminação da Discriminação Racial para receber e examinar as comunicações apresentadas por pessoas ou grupos de pessoas submetidas à sua jurisdição que se queixem de ser vítimas de violação, por parte da República Federal da Alemanha, de qualquer dos direitos previstos na Convenção. Todavia, tal só terá aplicação quando o Comité tiver verificado que a mesma questão não foi ou não está a ser examinada no âmbito de uma outra instância internacional de inquérito ou de decisão.

30 de Agosto de 2001.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para adesão, pela Lei n.º 7/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99 (suplemento), de 29 de Abril de 1982, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 24 de Agosto de 1982, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 8 de Outubro de 1982.

Direcção-Geral de Política Externa, 28 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

Aviso n.º 166/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo da Roménia efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 3 de Dezembro de 2003, uma objecção à declaração interpretativa formulada pela Tailândia no momento da adesão à Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.